



Ibmecc-MG

Reinaldo Montanari *

CRIMES IMPOSSÍVEIS E SEUS DESDOBRAMENTOS : Artigo 17 CPB

*Graduando em direito pelo Ibmecc-MG.

Belo Horizonte

2016

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o propósito de descrever o crime impossível e suas implicações para o direito penal brasileiro. O trabalho a seguir trata de uma tipologia criminal denominada “crimes impossíveis”, como previsto no artigo 17 do código penal brasileiro, estes consistem naqueles os quais o meio usado na intenção de cometê-los, ou o objeto-alvo contra o qual se dirigem, tornem impossível sua consumação, ou seja, é a tentativa não punível, porque o agente se vale de meios absolutamente ineficazes ou volta-se contra objetos absolutamente impróprios, tornando-o impossível. O objetivo desse trabalho é a preparação didática para ser apresentada em classe a respeito do determinado assunto.

A natureza jurídica das tentativas inidônea é uma causa excludente da tipicidade, ou seja, torna o crime impossível, uma vez que sem tipo não ha crime.

Segundo Zafaroni,ER; Pierangeli,J.H., op.cit.,p.72: tentativa inidônea é: *“Inútil,porque nunca se pode acreditar que possa causar o resultado típico , excluída a imaginação do autor”*.

FUNDAMENTO DA NÃO PUNIÇÃO DO CRIME IMPOSSÍVEL

Adota-se no Brasil , a teoria objetiva, isto é, para punir a tentativa deve haver risco objetivo ao bem jurídico. Nas tentativas inidôneas o bem jurídico não sofre risco algum, por isso é denominado como quase crime seja porque o meio é totalmente ineficaz ou porque o objeto é inteiramente impróprio. Das várias teorias acerca do crime impossível, aplica-se no código penal brasileiro a teoria objetiva temperada, sua diferença básica para a teoria objetiva pura, está na exigência de meio ou objeto absolutamente ineficaz ou impróprio quando for temperada e meio ou objeto relativamente ineficaz ou impróprio quando for pura.

De acordo com Marcelo Semer, *Crime impossível e a proteção aos bens jurídicos*, p.36-38, a teoria objetiva temperada, em resumo, crime impossível é a tentativa realizada com meios absolutamente inidôneos ou dirigidos a um objetivo inidôneo. Em ambas as situações está ausente o perigo real que deve acompanhar, em todo caso como consequência, tanto o crime consumado como o tentado. A tentativa pois, não seria punível, eis que ausente seu caráter objetivo. A contrário sensu, a tentativa está caracterizada- afastado, portanto, o delito impossível- quando os meios forem relativamente inidôneos.”Daí o porque não há punição aos crimes impossíveis.

INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO

Se traduz na impossibilidade do instrumento utilizado consumir o delito de qualquer forma. A lei penal exige que o meio utilizado seja totalmente ineficaz, analisando o caso concreto, jamais a teoria.

Exemplo 1: Arma descarregada não é meio idôneo para matar, porém se a vítima for cardíaca poderá morrer pelo susto.

Exemplo 2: “Tentativa de homicídio por transmissão do vírus da AIDS pelo beijo na boca dado à força (meio absolutamente ineficaz) Novo julgamento ordenado”(Ap.185.395-3/3-SP,3. C., Rel. Marcondes D’Angelo, 19.03.1996, v. U.,)

ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO

O delito impossível acontece quando a conduta do agente não pode provocar qualquer lesão ao bem jurídico. Deve-se avaliar a impropriedade total do objeto no caso concreto, é preciso cautela quando se tratar de uma impropriedade relativa.

Exemplo 1: Guigui entra em casa enfurecido com o “amigo” por não ter cantado *maria eu sei que você treme* na prova e desfere vários tiros contra o leito onde se amavam, este que estava vazio. Uma vez, o amigo, estava no quarto ao lado, conseguindo fugir de Guigui.

Isso se trata de tentativa incruenta de homicídio, ou seja, sem lesões a vítima e não de crime impossível, pois, o objeto almejado existia e poderia ter sido atingido.

CONTROVÉRSIAS ACERCA DA INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO

A relativização da ineficácia do meio no instituto do crime impossível é um fenômeno que vem sendo aplicado por diversos tribunais brasileiros. É comum nas decisões de

alguns tribunais o afastamento do crime impossível, sob o argumento de o meio empregado ser apenas relativamente ineficaz e não absolutamente ineficaz como previsto em lei.

FLAGRANTE PROVOCADO OU PREPARADO

É conhecido também como crime de ensaio, ou seja, quando um terceiro provoca o agente à conduta criminosa, ao mesmo tempo em que age para impedir o resultado. Está disposto na súmula 145 do STF : *“Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”*. Embora a súmula faça somente a referência a polícia, é óbvio q possa ser aplicável a outros casos.

Exemplo: M, delegada de polícia civil, apresenta um livro de sua propriedade para ser fotocopiado no Xerox do Ibmec, pedindo que Ivete extraia fotocopia do exemplar inteiro, buscando caracterizar o crime de violação de direito autoral (artigo 184,CPB), dando voz de prisão logo após o término do serviço . Isso constitui um crime impossível.

FURTO SOB VIGILÂNCIA

Há duas possibilidades nesse caso, gerando sempre uma polêmica acerca de haver ou não crime impossível.

Para solucionar esses casos de inviabilidade de subtração de coisa alheia móvel por conta de estar previamente vigiada deve ser feito inicialmente um exame do caso concreto (especialmente prova produzida na instrução criminal). Todavia, como regra, considerando especialmente a possibilidade de falha da segurança (ou de enganar os seguranças), deve ser afastado o crime impossível (art. 17 do CP), pois não configurada a ineficácia absoluta do meio. Resta caracterizada a tentativa, uma vez que iniciada a execução o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente (art. 14, II, do CP). O bem jurídico tutelado de forma imediata (patrimônio) sofreu risco de lesão. Risco de que o furto se consumasse com conseqüente prejuízo para a vítima. Se não existisse o sistema de vigilância (eletrônica ou física) o crime se consumaria.

EXEMPLO 1: Felipe está no supermercado verde-mar, onde é vigiado em todos os corredores por câmeras e seguranças que o acompanham o tempo todo, sem perdê-lo de vista, ao sair do supermercado é pego e acusado de tentativa de furto. Nesta ocasião o

crime é considerado impossível, porque não tem viabilidade de consumação se foi acompanhado o tempo todo por funcionários do supermercado.

EXEMPLO 2: Felipe está no sacolão da rua de sua casa, que possui sistema de câmeras, mas não tem funcionários ou seguranças em todos os corredores, propiciando que este possa ser perdido de visto, é possível tratar de tentativa de furto, pois no caso concreto, tinha viabilidade para a consumação do furto.

TIROS EM CARROS BLINDADOS

Neste caso também há duas hipóteses, porém menos complexas que nos furtos sob vigilância. Somente em casos onde tiver armas de baixo calibre voltadas para blindagem de alto nível de recepção de impacto, seria impossível o delito (hipótese prevista no artigo 17), não sendo puníveis. Os demais casos são puníveis, previstos em regras para blindagem padrão no Brasil, para carros particulares, quando admite-se que trata de um objeto relativamente impróprio, isto é sabe-se que é possível o seu rompimento, mormente se o autor dos tiros insistir em desferi-los sempre no mesmo lugar, com o objetivo de matar, roubar ou sequestrar.

DOS CRIMES DE USO DE DOCUMENTO FALSO

Somente a falsificação grosseira, perceptível à vista desarmada, descaracteriza o delito tipificado no artigo 304 do código penal, pelo fato de estar previsto no artigo 17 que: *“Não se pune a tentativa quando, **por ineficácia absoluta do meio** ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime.”*

Os demais casos são crimes possíveis porque tem tipicidade e o meio empregado não é absolutamente ineficaz, ou seja, somente as falsificações grosseiras não enquadram em crimes.

CONCLUSÃO

Enfim, o objetivo deste trabalho fora alcançado na medida em que todos os temas necessários a respeito dos crimes impossíveis foram trabalhados em seus respectivos âmbitos. Podemos afirmar que crime impossível é aquele que, pela ineficácia total do

meio empregado ou pela improbidade absoluta do objeto material, é impossível de se consumir. Ou seja, é uma causa geradora de atipicidade, pois descreve um crime cuja ação é impossível de se realizar (art. 17 do CP). Chegamos a conclusão que a jurisprudência diverge de Tribunal para Tribunal no que diz respeito à ineficácia do meio como requisito para o instituto do crime impossível. De tal forma, é possível concluir que para haver crime impossível é necessário analisar a teoria da imputação objetiva junto ao risco de lesividade ao bem juridicamente tutelado.

Portanto, torna-se relevante a reflexão do objeto do ofício para compreender que as jurisprudências sobre diferentes casos concretos, mas, relacionados com o tema, surgiram da interpretação dos princípios constitucionais acerca da ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, portanto os Tribunais têm se pautado na teoria objetiva temperada e no risco exposto pelo bem jurídico, para julgar a existência ou não do crime impossível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SITES:

- http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11659
- <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/121458/o-que-e-crime-impossivel-e-qual-teoria-o-brasil-adota-joaquim-leitao-junior>
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Crime_imposs%C3%ADvel
- <http://penalemresumo.blogspot.com.br/2010/06/art-17-crime-impossivel.html>
- <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/850/Delito-putativo>
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Crime_putativo
- <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1490798/existe-diferenca-entre-crime-impossivel-e-delito-putativo-joaquim-leitao-junior>

LIVROS:

- Código Penal Comentado - Guilherme de Souza Nucci - Edição 15ª/2015

- CURSO DE DIREITO PENAL - PARTE GERAL - VOL. 1 - ROGERIO GRECO- EDIÇÃO 17^a
- Código Penal Comentado - 9ª Ed. 2015 – ROGERIO GRECO
- Curso de Direito Penal Brasileiro - 14ª Ed. 2015- Luiz Regis Prado
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Vade Mecum - Súmula 145**. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.